



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8449

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/04/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na programação de ações de apoio e incentivo a atividade. (Referente à Lei nº 4.593, de 24/04/2013).

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 41

Número de folhas: 06

Especie: R
Categoria: Cria
Cx: 7.1
Ordem: 41
nº folha: 04

Nº 102/2013
16. 04. 2013



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.593, de 24/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 41/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na programação de ações de apoio e incentivo a atividade”.

MOVIMENTO

1

Entrada em - 02/04/2013

2

Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 - *Aprovado em Regime de Urgência*

5 - *CIA Em: 16.04.2013*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 02 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 74 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.”**.

O presente Projeto de Lei visa dotar o Município de programa de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura, com o intuito de propiciar maior renda ao pequeno produtor rural e desenvolvimento do homem do campo em consonância com os programas do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Pesca e Agricultura.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 41

DE 02 DE ABRIL DE 2012.

P. R. A. 02/04/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e suas Secretarias Adjuntas, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser resarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais e outras a serem definidas por Decreto, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

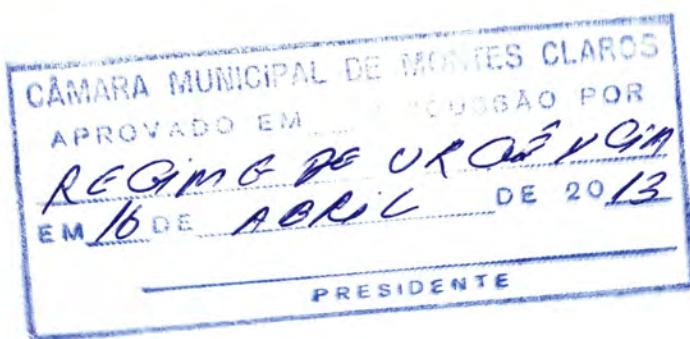
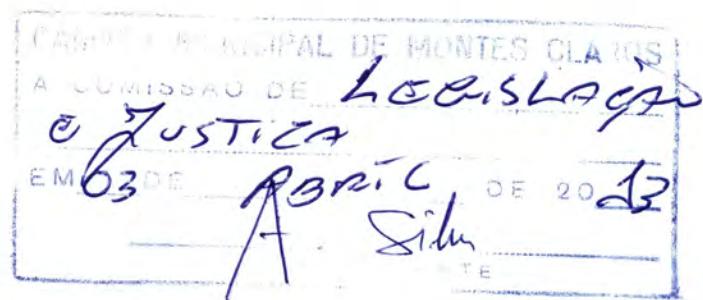
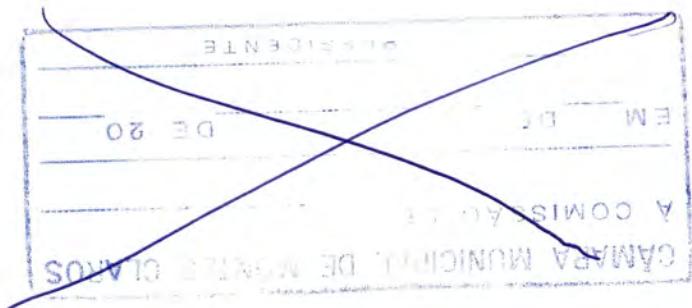
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 02 de abril de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 041/2013 QUE “Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como, utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre políticas públicas municipais.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.
Montes Claros, 03 de abril de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 41/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar, Bem Como Utilizar Recursos da Programação de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Programação de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade.

Aquacultura ou aquicultura é a produção de organismos aquáticos, como a criação de peixes, moluscos, crustáceos , anfíbios e o cultivo de plantas aquáticas para uso do homem.

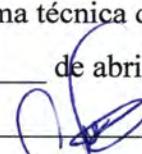
O Executivo informa, por meio da Mensagem, que a finalidade do Programa de Desenvolvimento da Aquicultura é propiciar maior renda ao pequeno produtor rural e desenvolvimento do homem do campo em consonância com os programa do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Pesca e Agricultura.

Como compete ao Executivo Municipal promover políticas públicas para o desenvolvimento do Município, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 